



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 064/2022
Assunto: Reivindicação
Autora: Fabiana PetAgro

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, viabilize por meio de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes**, que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que Determina a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária municipal e pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação.

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes tarefas do Poder Público é realizar com eficácia o sistemático trabalho de fiscalização das mais diferentes atividades, com atenção especial àquelas que lidam com temas relacionados à saúde pública. Assim, o trabalho da vigilância sanitária é essencial para garantir uma alimentação cotidiana em condições saudáveis. A presente Indicação tem em vista valorizar esse trabalho, bem como possibilitar um apoio a entidades que trabalham na proteção de animais.

Esta Proposição com minuta de Projeto de Lei, sugere ao executivo autorizar que os alimentos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária do Município de Ituiutaba possam ser doados a instituições que realizem cuidados ou que tenham a guarda de animais. A proposta está resguardada em legislação já existente em outras esferas da Federação, como no art. 18, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

21 / 03 / 2022

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

A doação de alimentos considerados impróprios para consumo humano poderá ser aproveitada na alimentação de animais, além de apontar um uso racional de recursos que seriam apenas desperdiçados, bem como uma economia para os cofres públicos, visto que todo material apreendido e destinado ao descarte é atualmente encaminhado à unidade de transbordo e, no final, ao aterro sanitário, com ônus ao Município.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Minuta de PROJETO DE LEI CM ____/2022

EMENTA: Determina a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária municipal e pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação.

Art. 1º Fica determinada a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária municipal e pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação.

Parágrafo Único: A doação de que trata o caput deste artigo será realizada sempre que for técnica e estruturalmente possível e no caso em que os produtos apreendidos não sejam passíveis de recuperação pelo proprietário.

Art. 2º Os alimentos objetos de doação serão analisados por técnico responsável indicado pela instituição interessada, que atestará as condições próprias para o consumo animal.

Parágrafo Único: Constatado que o grau de deterioração é superior ao considerado próprio para o consumo animal, os alimentos serão descartados.

Art. 3º As instituições interessadas em receber a doação de que trata o art. 1º desta Lei deverão:

- I - estar cadastradas junto ao Executivo Municipal;
- II - indicar, no cadastro, responsável técnico encarregado de avaliar as doações e, desde o momento da recepção dos alimentos, sua destinação; e



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

III - providenciar o transporte dos alimentos em tempo hábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2022.

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora